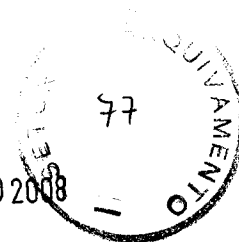




20 AGO 2008



**LEI 1.765/ 2008
DE 07 DE AGOSTO DE 2008**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 15/08/08
As 15:20 hs.
Ass.: Adina

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco plástico ecológico e de sacola plástica ecológica, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 07 de agosto de 2008.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

REVOGADO
Ato: Lei 1.821
Data: 21 setembro 2009
Ass.: Paulo Reis

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos sete dias do mês de agosto de 2008.

Paulo Roberto dos Reis
Assessor de Governo